



ASSOCIAÇÃO AUTOCARAVANISTA DE PORTUGAL - CPA

Estrada de S. Marcos, 33
Centro Empresarial Elospark II Sala 2
2735-521 Aqualva Cacém

Telefone: (+351) 218983137
E-mail: geral@cpa-autocaravanas.com
Coordenadas GPS: N 38° 45' 06.6" W 09° 18' 01.11"

DESDE 1990

Regulamento Disciplinar

Artigo 1º

A existência do Regulamento Disciplinar constitui uma obrigação em conformidade com o disposto no Artigo 13º dos Estatutos.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime disciplinar aplicável no âmbito da Associação Autocaravanista de Portugal - CPA, doravante designada por CPA.

Artigo 3º

Poder Disciplinar

O poder disciplinar aplica-se a todos os associados do CPA e é exercido pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, mediante procedimento escrito e com observância do contraditório.

Artigo 4º

Sanções Disciplinares

1. Aos associados do CPA são aplicáveis as sanções previstas no Artigo 14º dos Estatutos:
 - a) repreensão por escrito;
 - b) suspensão até trinta dias;
 - c) suspensão de 31 a 90 dias;
 - d) perda de mandato para que tenha sido eleito;
 - e) expulsão.
2. As sanções constantes da alínea a) do número anterior são deliberadas pela Direção sob proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar.
3. As sanções constantes das alíneas b) e c) do número 1 são deliberadas pelo Conselho Geral sobre proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar.
4. As sanções constantes das alíneas d) e e) do número 1 são deliberadas pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar.
5. A infração disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar.
6. O procedimento disciplinar deve iniciar-se nos sessenta dias subsequentes àquele em que o Conselho Fiscal e Disciplinar teve conhecimento da infração e do presumível infrator.
7. A instauração do procedimento interrompe o prazo estabelecido no número 5.
8. O Conselho Fiscal e Disciplinar, com o acordo da Direção, pode suspender preventivamente o sócio se da participação resultarem fortes indícios da prática de atos que, com toda a probabilidade, determinem a aplicação da perda de mandato para que tenha sido eleito ou da sanção de expulsão.



ASSOCIAÇÃO AUTOCARAVANISTA DE PORTUGAL - CPA

Estrada de S. Marcos, 33
Centro Empresarial Elospark II Sala 2
2735-521 Agualva Cacém

Telefone: (+351) 218983137
E-mail: geral@cpa-autocaravanas.com
Coordenadas GPS: N 38° 45' 06.6" W 09° 18' 01.11"

DESDE 1990

Artigo 5º Repreensão por Escrito

A sanção de repreensão por escrito é aplicável aos associados que incumpram nos seus deveres associativos por mera negligência e cujas consequências não sejam graves para o CPA, Corpos Gerentes, associados, funcionários e colaboradores.

Artigo 6º Suspensão

1. A sanção de suspensão é aplicável aos associados que incumpram nos seus deveres associativos e cujas consequências sejam consideradas graves para o CPA, os Corpos Gerentes, associados, funcionários e colaboradores.
2. A sanção de Suspensão aplicar-se-á sempre que ocorra:
 - a) uma violação dos Estatutos ou dos Regulamentos (até 30 dias);
 - b) a reincidência no incumprimento de deveres estatutários que anteriormente tenham dado lugar a advertência ou censura (de 31 a 90 dias);
 - c) desobediência às deliberações tomadas pelos Corpos Gerentes (de 31 a 90 dias);
 - d) em geral, qualquer situação que pela sua gravidade justificaria a sanção de expulsão, mas em que se verificou e atendeu, igualmente, à existência de especiais atenuantes (de 31 a 90 dias).
3. A suspensão de associado implica a suspensão dos direitos consignados nos Estatutos, mas não desobriga do pagamento das quotas e outros encargos associativos.

Artigo 7º Perda de Mandato

A escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado.

Artigo 8º Expulsão

1. A sanção de expulsão é aplicável aos associados que pratiquem atos gravemente lesivos dos interesses ou do bom nome do CPA e cujas consequências sejam de tal modo graves que tornem impossível a continuidade do vínculo associativo.
2. Ficam sujeitos à sanção de expulsão os associados que, designadamente:
 - a) difamem, caluniem ou, por qualquer forma, atentem contra o bom nome do CPA;
 - b) pratiquem, dolosamente, atos gravemente lesivos contra o património do CPA;
 - c) no exercício dos cargos, comissões ou representações para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados tenham praticado, dolosamente, atos lesivos dos Estatutos, Regulamentos, interesses ou do património ou do bom nome do CPA;



ASSOCIAÇÃO AUTOCARAVANISTA DE PORTUGAL - CPA

Estrada de S. Marcos, 33
Centro Empresarial Elospark II Sala 2
2735-521 Aqualva Cacém

Telefone: (+351) 218983137
E-mail: geral@cpa-autocaravanas.com
Coordenadas GPS: N 38° 45' 06.6" W 09° 18' 01.11"

DESDE 1990

- d) difamem, caluniem ou atentem contra a integridade física, moral ou profissional dos titulares dos Corpos Gerentes, associados, funcionários ou colaboradores do CPA, no exercício das suas funções;
 - e) prestem falsas declarações ou apresentem documentos falsos ao CPA, ou a outrem, pretendendo usufruir indevidamente de direitos e benefícios associativos;
 - f) reincidam no incumprimento de deveres estatutários que tenham, anteriormente, dado lugar à sanção de suspensão.
3. A instrução do processo disciplinar deverá ultimar-se no prazo de noventa dias, só podendo ser excedido este prazo por deliberação do Conselho Fiscal e de Disciplina, sob proposta fundamentada do instrutor.
 4. A instrução do processo faz-se recorrendo a qualquer meio de prova admitido em direito e destina-se ao apuramento dos factos constantes da participação e daqueles que o instrutor julgar necessários para completo esclarecimento da verdade.

Artigo 9º

Requisitos das deliberações disciplinares

As deliberações tomadas em procedimento disciplinar deverão ser fundamentadas com expressa indicação dos factos sancionados e das normas violadas.

Artigo 10º

Garantia de recurso (Art.º 15º dos Estatutos)

1. Das deliberações constantes dos nºs 2 e 3 do Artigo 4º cabe sempre recurso para a Assembleia Geral, o qual será interposto no prazo de quinze dias a contar da data da respetiva notificação, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar acompanhado da devida fundamentação, devendo por este ser remetido à Mesa da Assembleia Geral acompanhado de eventual resposta do Conselho Fiscal e Disciplinar igualmente no prazo de quinze dias.
2. O recurso não tem efeito suspensivo e a sua apreciação terá lugar obrigatoriamente na primeira reunião da Assembleia Geral subsequente à data da receção da sua interposição.
3. As deliberações da Assembleia Geral sobre qualquer recurso são passíveis de agravar ou diminuir a sanção de que se recorre.

Artigo 11º

Acusação

1. A acusação deve ser minimamente fundamentada, articulando discriminadamente os factos constitutivos da infração disciplinar, bem como as circunstâncias de tempo, modo e lugar em que a mesma ocorreu, assim como as que integram circunstâncias agravantes ou atenuantes e indicar a pena teoricamente aplicável.
2. A acusação será remetida ao associado, marcando-se-lhe um prazo de quinze dias para apresentar a sua defesa escrita, podendo, entretanto, examinar dentro desse prazo, o processo nas instalações do CPA.



ASSOCIAÇÃO AUTOCARAVANISTA DE PORTUGAL - CPA

Estrada de S. Marcos, 33
Centro Empresarial Elospark II Sala 2
2735-521 Aigualva Cacém

Telefone: (+351) 218983137
E-mail: geral@cpa-autocaravanas.com
Coordenadas GPS: N 38° 45' 06.6" W 09° 18' 01.11"

DESDE 1990

Artigo 12º Resposta do Associado

1. Na resposta deve o associado expor, com clareza e concisão, os factos e as razões da sua defesa, podendo indicar testemunhas, até ao máximo de três por cada facto, juntar documentos ou requerer outras diligências de prova.
2. Compete ao associado apresentar as testemunhas por si arroladas, para inquirição, na hora, data e local que lhe forem notificados com a antecedência mínima de oito dias.
3. O depoimento das testemunhas será reduzido a escrito pelo Conselho Fiscal e de Disciplina e o respetivo auto de declarações será assinado por ambas as partes, ou gravado eletronicamente.
4. Se a testemunha oferecer qualquer documento para corroborar as suas declarações, será o mesmo junto ao processo se o Conselho Fiscal e de Disciplina assim o julgar conveniente.
5. A falta injustificada da testemunha faz precluir o direito de prestar o seu depoimento.
6. A falta de apresentação de defesa, dentro do prazo regulamentar, faz caducar esse direito do associado.

Artigo 13º Relatório de Diligências

1. Finda a produção de prova, a qual terá lugar no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de apresentação da defesa, deve o Conselho Fiscal e de Disciplina elaborar relatório das diligências efetuadas, no prazo de quinze dias, a contar da última diligência levada a cabo.
2. O relatório conterá o registo das diligências feitas, os factos que considera provados, a sua qualificação e ainda a proposta de sanção aplicável, minimamente fundamentada, que enviará para o Órgão competente para apreciação e deliberação.
3. Os prazos mencionados no n.º 1 poderão ser prorrogados, desde que o Conselho Fiscal e de Disciplina minimamente o fundamente.

Artigo 14º Deliberação Final

1. A deliberação final, a proferir pelo Conselho Fiscal e de Disciplina, será fundamentada de facto e de direito e, quando concordante com a proposta formulada no relatório de diligências, pode remeter para esse documento, valendo como fundamentação a sua remissão.



ASSOCIAÇÃO AUTOCARAVANISTA DE PORTUGAL - CPA

Estrada de S. Marcos, 33
Centro Empresarial Elospark II Sala 2
2735-521 Agualva Cacém

Telefone: (+351) 218983137
E-mail: geral@cpa-autocaravanas.com
Coordenadas GPS: N 38° 45' 06.6" W 09° 18' 01.11"

DESDE 1990

2. A deliberação final, acompanhada de cópia do relatório de diligências é notificada ao associado, mediante carta registada com aviso de receção a enviar para a morada constante dos registos do CPA.
3. Caso a notificação seja devolvida, o Conselho Fiscal e de Disciplina remeterá nova carta para a mesma morada do associado no prazo de oito dias, valendo a data de entrada nos serviços do CPA do aviso de receção dos CTT, como não reclamado, como a da efetiva notificação para início do cumprimento da sanção.

Artigo 15º Recursos

1. Das deliberações finais proferidas em processo disciplinar cabe recurso para a Assembleia Geral.
2. Das deliberações ou despachos proferidos no decurso do processo caberá recurso a subir com o que vier a ser interposto da deliberação final.
3. Em matéria disciplinar, apenas as deliberações da Assembleia Geral são suscetíveis de impugnação judicial.
4. Em caso de improcedência do recurso, a pena aplicada não poderá ser agravada.

Artigo 16º Prazo e Efeitos do Recurso

1. O recurso é dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, devendo ser interposto, sob pena de caducidade, no prazo de quinze dias a contar da notificação da sanção.
2. O recurso não tem efeito suspensivo, a não ser que o associado o requeira expressamente e o Presidente da Assembleia Geral lhe atribua tal efeito.

Artigo 17º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Aprovado na Assembleia Geral de 30 de março de 2019